CONCLUSÃO

Em 14/07/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005397-06.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença

Requerente: **BV FinanceiraSa**

Requerido(a): Alice Pires

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 15/17: tempestivos os embargos declaratórios. A embargante pretende honorários advocatícios sobre a diferença entre R\$ 2.207,01 e R\$ 2.752,70, já que foi afastada a alegação da impugnante-embargada de excesso da execução.

A sentença de fl. 13 foi omissa. Com fundamento no § 4º, do art. 20, do CPC, condeno a impugnante a pagar à impugnada 10% de honorários advocatícios sobre a referida diferença (R\$ 545,69). Sobre o valor arbitrado incidirá correção monetária desde a data da inicial do incidente. O valor deverá ser recolhido ao Fundo Especial da Defensoria Pública. A impugnante-embargada tem cinco dias para providenciar esse recolhimento.

P. R. I.

São Carlos, 15 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.